



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e
808 - ASA SUL - BRASÍLIA - DF -CEP: 70307-901 - Telefones: 61-3327-3128 /3037-3128

PORTARIA CFBM Nº 77, DE 09 ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a restituição de prazo processual para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante Especial responsável pelo Processo Administrativo Disciplinar (PAD) em face da diretoria afastada do Conselho Regional de Biomedicina da 3ª Região (CRBM-3), autoriza o compartilhamento de acervo probatório e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA (CFBM), no uso das atribuições legais e regimentais que lhe conferem a Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, e o Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983;

CONSIDERANDO a edição da Portaria CFBM nº 63, de 28 de janeiro de 2026, que instaurou Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para apurar graves e complexas infrações imputadas à Diretoria Executiva afastada do CRBM-3, incluindo manipulação de registros contábeis, empréstimos ilegais e obstrução de fiscalização;

CONSIDERANDO a superveniente alteração na liderança da referida Comissão Processante, formalizada por meio da Portaria CFBM nº 71, de 26 de fevereiro de 2026, que designou o Dr. Márcio Vinícius Cardoso Ferreira para exercer a função de Presidente do colegiado;

CONSIDERANDO o pleito constante no Ofício nº 001/2026 – CP71, datado de 06 de março de 2026, assinado pela nova presidência da Comissão, requerendo o envio de relatórios de auditoria e a devolução do lapso temporal para a regular instrução normativa;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07– EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e
808 – ASA SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128 /3037-3128

CONSIDERANDO que a assunção da presidência por novo membro exige, material e inexoravelmente, tempo hábil para o estudo detido do vasto acervo documental e fático delineado no art. 2º da Portaria nº 63/2026, tornando a restituição de prazo uma medida de estrita necessidade técnica; e

CONSIDERANDO o imperativo de resguardar a busca da verdade material, a segurança jurídica da instrução processual e o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, princípios basilares encartados no art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal, e na Lei nº 9.784/1999.

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DA RESTITUIÇÃO DE PRAZO PROCESSUAL

Art. 1º Fica deferida a restituição integral do prazo inicial de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos e a apresentação do relatório final pela Comissão Processante Especial responsável pelo PAD instaurado em face da Diretoria Executiva afastada do CRBM-3.

§ 1º Para todos os efeitos legais e de cômputo processual, o prazo restituído de que trata o *caput* deste artigo tem sua fluência iniciada **a partir de 06 de março de 2026**, data do requerimento formalizado via Ofício nº 001/2026 – CP71.

§ 2º Permanece inalterada a prerrogativa de prorrogação deste prazo por igual período, mediante justificativa técnica fundamentada a ser apresentada pela presidência da Comissão, conforme inteligência do art. 5º da Portaria CFBM nº 63/2026.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e
808 - ASA SUL - BRASÍLIA - DF -CEP: 70307-901 - Telefones: 61-3327-3128 /3037-3128

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º Ficam expressamente ratificados os poderes de diligência, o suporte técnico jurídico e contábil, e as demais disposições encartadas nas Portarias CFBM nº 63/2026 e nº 71/2026, naquilo que não colidirem com o disciplinado neste ato normativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília - DF, 09 de abril de 2026.

Dr. EDGAR GARCEZ JÚNIOR
Presidente do Conselho Federal de Biomedicina